



CONTRATO N.º 023/2021

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE MANUTENÇÃO DE SISTEMAS DE RÁDIO PTP E DE INFRAESTRUTURA DE TELECOMUNICAÇÕES, QUE FAZEM ENTRE SI, EMPRESA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO ESTADO DO PARÁ - PRODEPA E RADIOCOMM TELECOMUNICAÇÕES COMERCIO E SERVIÇOS LTDA, COMO MELHOR ABAIXO SE DECLARA.

CONTRATANTE: EMPRESA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO ESTADO DO PARÁ - PRODEPA, Empresa Pública, com personalidade jurídica própria de direito privado, constituída na forma da Lei Estadual n.º 5.460/88, inscrita no CNPJ sob o n.º 05.059.613/0001-18, Inscrição Estadual n.º 15.271.0884, com sede na Rodovia Augusto Montenegro, km 10, Centro Administrativo do Estado, Icoaraci — Belém - Pará, CEP 66820-000, neste ato representada por seu Presidente o Sr. MARCOS ANTÔNIO BRANDÃO DA COSTA, brasileiro, engenheiro elétrico, RG nº 2.863.019 SSP/PA, CPF nº 048.051.862-91, residente à Av. Francisco Caldeira Castelo Branco, nº 1740, Apt. 1203 - São Brás, Cep: 66.063-000, Belém - Pará, nomeado através de Decreto Governamental, publicado no DOE nº 33.781, em 15.01.2019, no final assinado.

CONTRATADA: RADIOCOMM TELECOMUNICAÇÕES COMERCIO E SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ n.º 02.305.840/0001-98, com sede na cidade de Belém, Estado do Pará, sito à Rua João Balbi, n º 1188, bairro: São Brás, CEP: 66.060-565, representada legalmente pelo Sr. ROSYBERTO DOS SANTOS ALBUQUERQUE, brasileiro, separado judicialmente, empresário, RG n.º. 179.3010 – SSP/PA 2º via e CPF n.º. 300.115.232-04, com domicílio na Travessa Timbó, n º 3125, Ed. Zeus Garden , bairro: marco, CEP: 66.093-532, na cidade de Belém – Pará, no final assinado.

CLÁUSULA PRIMEIRA: DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1.1 – O presente contrato tem como fundamento legal o **Processo PAE n.º 2021/36.193**, o **Pregão Eletrônico nº 011/2021 e seus anexos**, tudo em conformidade com a Lei Federal nº 13.303/2016, com a Lei Estadual nº 6.474/2002, com os Decretos Estaduais nº 534/2020, 2.121/2018, 878/2008, 199/2009, 2.069/2006, 967/2008, 2.034/2009 e com Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO OBJETO

2.1 – O objeto do presente contrato é a prestação de serviço de manutenção de sistemas de rádios ponto-a-ponto (PTP) licenciados e não licenciados e de infraestrutura de telecomunicações, de acordo com as cláusulas e condições estabelecidas no presente contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO PRAZO DE VIGÊNCIA

3.1 – O prazo de vigência deste contrato será de 12 (doze) meses, a contar da sua data de sua assinatura, podendo ser prorrogado.

CLÁUSULA QUARTA: DO VALOR

4.1 – Pela execução dos serviços objeto do presente contrato a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor global estimado de R\$ 1.259.660,00 (um milhão, duzentos e cinquenta e nove mil, seiscentos e sessenta reais), correspondente a execução dos serviços de acordo com o quadro abaixo:

Item	Descrição do Serviço	Und	Valor Anual Estimado (R\$)
1	Custos com Deslocamento - Tabela 02 do Termo de Referência	Deslocamento	R\$ 526.060,00
_ 2	Manutenção Preventiva – Tabela 03 do Termo de Referência	Chamado	R\$ 279.900,00

ASSESSORIA JURIDICA DA PRODEPA H.





3	Manutenção Corretiva – Tabela 04 do Termo de Referência	Chamado	R\$ 379.800,00
4	Manutenção com Fornecimento de Materiais - Tabela 05 do Termo de Referência	Verba	R\$ 73.900,00
Valor Anual / Total Estimado		R\$ 1.259.660,00	

- 4.2 O quantitativo estimado e os preços unitários com Deslocamento (Tabela 02), Manutenção Preventiva (Tabela 03), Manutenção Corretiva (Tabela 04) e Serviços com Fornecimento de Materiais (Tabela 05) encontram-se detalhados e especificados nos anexos (A, B e C) da proposta que originou o presente contrato.
- 4.3 A proposta da CONTRATADA e seus anexos (A, B e C), apesar de não transcritos, são partes integrantes e indivisíveis deste contrato.

CLÁUSULA QUINTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 5.1 As despesas decorrentes do presente instrumento, correrão à conta da Dotação Orçamentária da CONTRATANTE vigente para o exercício de 2021, de acordo com a classificação abaixo:
- 23.126.1508.8238 Gestão de Tecnologia da informação e Comunicação; 339040 Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação PJ; 0261 Recursos Próprios;

CLÁUSULA SEXTA: DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 6.1 Os pagamentos dos serviços serão efetuados mensalmente, após a sua execução e de acordo com os chamados (Ordem de Serviços emitidas) atendidos, referente aos serviços efetivamente realizados e aprovados pela fiscalização, no prazo de até 10 (dez) dias, contados a partir da apresentação da nota fiscal de serviços (com ou sem aplicação de materiais), devidamente acompanhada do relatório detalhado de execução dos serviço, dos materiais utilizados, dos deslocamentos e o tempo de reparo, no Protocolo Geral da PRODEPA, desde que a mesma esteja devidamente atestada pela fiscalização.
- 6.1.1 Os preços unitários dos deslocamentos, das manutenções preventiva e corretiva (e seus respectivos códigos) e das peças, componentes e acessórios utilizados nas manutenções são aqueles informados pela CONTRATADA nas Tabelas 2. 3. 4 e 5, anexas ao presente contrato.
- 6.1.1.1 As Tabelas 2, 3, 4 e 5 constantes do termo de referência são partes integrantes e indivisível deste contrato
- 6.1.2 O pagamento será efetuado através de Ordem Bancária Banco OBB ou de Ordem Bancária Pagamento OBP, de acordo com o art. 6º, inciso II, da IN SEFA nº 18/08, de 21/05/08.
- 6.2 A CONTRATADA deverá emitir mensalmente a nota fiscal de prestação de serviços de manutenção correspondente aos chamados atendidos no período, acompanhada do relatório detalhado de execução dos serviços, dos materiais utilizados, dos deslocamentos e o tempo de reparo e encaminhá-la à CONTRATANTE através do Protocolo Geral.
- 6.2.1 A nota fiscal de serviços deverá discriminar o número de chamados atendidos, preço unitário e total de cada chamado, conforme o código do serviço, o valor dos deslocamentos e o valor dos serviços com utilização de peças. Se houver, no período apurado, a utilização de peças, acessórios ou materiais, a nota fiscal de serviços deverá vir acompanhada do relatório de utilização de materiais, com as quantidades e os preços dos materiais utilizados. Os preços dos materiais encontram-se detalhados no item 8.2.6 deste contrato.
- 6.2.2 O relatório referido no item anterior deverá ter, no mínimo, 8 (oito) imagens do local onde foi executado o serviço.
- 6.3 O Protocolo Geral da CONTRATANTE providenciará o envio da nota fiscal e do relatório para atesto da fiscalização.



High.





- 6.4 As notas fiscais de prestação de serviço e/ou os relatórios detalhados de execução dos serviços, dos materiais utilizados, dos deslocamentos e o tempo de reparo que apresentarem incorreções serão devolvidas para as devidas correções, abrindo-se, neste caso, nova contagem de prazo.
- 6.4.1 A CONTRATANTE não será responsável pelo pagamento de multas e/ou atualizações monetárias nos casos das ocorrências descritas no subitem anterior, ficando o pagamento suspenso até a reapresentação da nota fiscal devidamente corrigida.
- 6.5 A CONTRATADA indicará na nota fiscal de serviços, obrigatoriamente, a quantidade de chamados atendidos, os materiais utilizados, o número do contrato, a agência bancária e a conta corrente na qual o pagamento deve ser depositado.
- 6.6 A CONTRATANTE não efetuará pagamento de títulos descontados ou através de cobrança bancária.
- 6.7 Nenhum pagamento será efetuado nos seguintes casos:
 - a) Enquanto a CONTRATDA n\u00e3o apresentar a garantia de cumprimento do contrato; e
 - b) Enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que tenha sido imposta à CONTRATADA em virtude de inadimplência contratual ou aplicação de penalidade.

CLÁUSULA SÉTIMA: DO REAJUSTE

- 7.1 Os preços contratados permanecerão fixos e irreajustáveis pelo período de 12 (doze) meses, na forma do § 1°, art. 28, da Lei 9.069, de 29/06/95.
- 7.2 O valor mensal contratado será reajustado somente depois de decorrido o prazo estipulado no item anterior, de acordo com a variação do IGP-M / FGV apurada no período.

CLÁUSULA OITAVA: DO SERVIÇO

- 8.1 O presente contrato compreende os serviços de manutenção preventiva e corretiva necessário para manter em pleno funcionamento e operação o sistema de rádio ponto-a-ponto e a infraestrutura de energia, armazenamento/fixação e sistema de proteção para equipamentos de telecomunicações.
- 8.1.1 Os equipamentos de transmissão utilizados são rádios ponto-a-ponto de média e alta capacidade, que operam na faixa de frequência microondas licenciadas e não licenciadas, 8 Ghz e 5,8 Ghz, respectivamente, sendo possível, através de novas expansões de rede, o uso de sistemas que operam em outras faixas de frequência. O sistema deverá ser mantido em conformidade aos projetos que serão enviados pela equipe técnica da CONTRATANTE.
- 8.2 Dos serviços de Manutenção da Infraestrutura de Telecomunicações e Sistema de Rádio ponto-a-ponto.
- 8.2.1 Manutenção preventiva:
 - a) Código A: Serviço de média complexidade. Quando a abertura de chamado, a CONTRA-TANTE poderá requisitar os itens de serviços (1 - 6);
 - b) Código B: Serviço de alta complexidade. Quando a abertura de chamado, a CONTRA-TANTE poderá requisitar os itens de serviços (8 - 10);
 - c) Código C: Serviço de baixa complexidade. Quando a abertura de chamado, a CONTRA-TANTE poderá requisitar os itens de serviços (11 - 18);
 - d) Código D: Serviço de baixa complexidade. Quando a abertura de chamado, a CONTRA-TANTE poderá requisitar até 04 (quatro) itens, dentre os previstos entre os itens de serviços (19-26); e
 - e) Código E: Serviço de alta complexidade. Quando a abertura de chamado, a CONTRA-TANTE poderá requisitar os itens de serviços (27 ou 28).

8.2.2 - Manutenção corretiva:

ASSESSORIA JURIDICA DA RODEPA

a) Código A: Serviço de média complexidade. Quando a abertura de chamado, poderá ser necessária a execução dos itens de serviços de 1 - 7, a depender da resolução do problema.





Por exemplo, caso o problema seja resolvido no item 2 ou subsequente, o serviço será considerado como concluído após o aceite do engenheiro designado pela CONTRATANTE;

- b) Código B: Não se aplica; e
- Código E: Serviço de alta complexidade. Quando a abertura de chamado, poderá ser executado o item 27 ou 28.
- 8.2.2.1 Caso a solução do problema ocorra no primeiro item substituído ou item subsequente, o serviço será considerado como concluído, desde que o engenheiro da CONTRATANTE valide o retorno operacional do sistema.
- 8.2.3 Os chamados podem ter duas naturezas, incidência no Sistema de Rádio Ponto-a-Ponto ou na infraestrutura que mantém a operabilidade dos equipamentos de telecomunicações, como: a troca de disjuntores, retificadores de corrente, quadro de corrente contínua, switches, circuito elétrico interno, rede elétrica de acesso padrão concessionária, transformadores de tensão e etc.
- 8.2.4 A CONTRATADA será responsável pela detecção do problema relacionado à incidência de rede, porém a CONTRATANTE poderá orientar caso já tenha feito uma análise remota preliminar. No caso de realinhamento do radioenlace, a CONTRATADA deverá trabalhar com 2 (duas) equipes, uma em cada ponta, a fim de detectar e solucionar o problema o mais rápido possível.
- 8.2.5 Tabelas de quantidades estimadas de manutenções preventivas e corretivas:

Manuter	nção por C	ódigo de Serviço	
Manutenção Preventiva		Manutenção Corretiva	
Código de Serviço	Quant.	Código de Serviço	Quant.
Α	20	A	40
В	20	В	
С	20	С	40
D	20	D	202
E	10	E	20

8.3 - Tabela de itens de serviço:

Código	ld	Descrição dos Serviços para Infraestrutura de Telecom e Sistema de Rádio Pontoa-ponto		
Α.	1	Substituição ou reposição de par de guia de onda tipo flexível 0.9 m (Ponta A e		
		B).		
	2	Substituição ou reposição de par de unidade interna (IDU) de rádio (Ponta A e		
		B).		
	3	Substituição ou reposição de par de unidade externa (ODU) de rádio (Ponta A e		
		B).		
	4	Substituição ou reposição de par cabo coaxial de frequência intermediária tipo RGC-213, até 250 m de comprimento (Ponta A e B) ou cabo FTP (Foiled Twist Pair) Ethernet cat.6. até 100 m. (Ponta A e B).		
	5	Substituição ou reposição de conectores de Radiofrequência Tipo N e TNC (Ponta A e B) ou RJ-45 Blindado.		
	6	Realinhamento do par de antenas (Ponta A e B).		
	7	Substituição do par irradiador da antena (Ponta A e B): 1.2 m, 1.8 m ou 2.4 m.		
В	8	Substituição de suporte de canto de 4" para manutenção da estrutura fixação da antena Parabólica.		
	9	Substituição de suporte de face 4" para manutenção da estrutura de fixação da antena Parabólica.		







	10	Substituição ou desinstalação de par de Antena Parabólica cheia de 1.2 m, 1.8 m ou 2.4 m (Ponta A e B).			
c	11	Substituição ou reposição de Quadro de Corrente Contínua (QDCC) ou Quadro de Corrente Alternada (QDCA).			
	12	Substituição ou reposição de retificador de corrente.			
	13	Substituição ou reposição de switch.			
	14	Substituição ou reposição de cabo de rede tipo Patch Cord 1,5 m Cat.6.			
	15	Substituição ou reposição de Disjuntor DIN unipolar ou bipolar 3A, 6A, 10A, 16A, 20A ou 40A AC/DC.			
	16	Substituição ou reposição DPS DIN monopolar 175 V ou 275 V, 20 kA, Classe II, Plugável.			
	17	Substituição ou reposição de Cabo elétrico de cobre cobertura em PVC 750 V (1.5 mm², 2,5 mm², 4 mm², 6 mm² e 10 mm²) ou PVC 1kV (10 mm², 16 mm², 25 mm²).			
	18	Substituição ou reposição de Terminal Pré-isolado ou tubular: Tipo OLHAL, PINO ou FORQUILHA para cabos de 1,5 mm², 2,5 mm², 4 mm², 6 mm², 10 mm², 16 mm², 25 mm².			
	19	Substituição ou reposição de Rack para equipamentos.			
	20	Substituição ou reposição de armário para armazenamento de bateria.			
	21	Substituição ou reposição de baterias estacionárias 240 AH.			
	22	Substituição ou reposição de até 04(quatro) kits de aterramento para cabo coaxial (Ponta A e B).			
D	23	Substituição ou reposição de até 03(três) barras de FCI aéreo para conexão kit de aterramento para cabo coaxial.			
	24	Substituição ou reposição barra de cobre 8 furos para aterramento interno.			
	25	Substituição ou Reposição Abraçadeira metálica Inox dupla para cabo RGC-2 (feeder cable clamp).			
	26	Substituição ou reposição de Cabo elétrico de cobre cobertura em PVC 2,5 mm² 750 V, ou PVC 6,0 mm² 750 V, ou PVC 10 mm² 1 kV, PVC 16 mm² 1 kV, PVC 20 mm² 1 kV.			
E	27	Substituição ou reparo da rede de energia de acesso padrão concessionária pública de energia.			
-	28	Substituição de Transformador monofásico 10 kVA ou 15 kVA conectado em rede de distribuição trifásica 13.8 kV ou 34 kV.			

- 8.4 Os serviços de manutenção objeto deste contrato serão executados nos municípios relacionados no Anexo III-A (Custos com deslocamentos) da proposta originou o presente contrato. A CONTRATADA deverá cumprir o Tempo Máximo de Reparo (TMR) constante da Tabela 06 Tempo Máximo de Reparo (TMR) e Tempo Máximo de Atendimento (TMA) constante do Termo de Referência do Edital do pregão eletrônico que originou este contrato. Não será aceito justificativa por atrasos na resolução do problema em função da dependência de serviços prestados por terceiros, como empresas de transporte por balsa, avião e etc. Ou seja, a CONTRATADA deverá estar preparada para soluções de curto prazo, objetivando o devido cumprimento ao TMR estabelecido na Tabela 06 supracitada.
- 8.5 Os custos com deslocamento são de responsabilidade da CONTRATADA, cujos valores encontramse especificados no Anexo III-A (Custos com deslocamentos) da proposta que originou o presente contrato. A referida tabela está dividida por microrregiões. Caso o serviço requeira o deslocamento para 2 (duas) estações, no caso de incidência, no radioenlace PTP (ponta A e ponta B), o valor do deslocamento, sempre, será aquele com a estação mais distante de Belém-PA, considerada como ponta B.









- 8.5.1 Na abertura do chamado para manutenção preventiva e corretiva, sempre será considerado o deslocamento para 1 (um) único município. Porém, a CONTRATANTE poderá solicitar a atuação da CONTRATADA em até 2 (duas) estações, devendo ser cobrado apenas o deslocamento para o município mais distante da capital, desde que ambos estejam distantes no máximo até de 100 (cem) km.
- 8.6 A CONTRATADA trabalhará de forma proativa informando à CONTRATANTE sobre o andamento do processo de finalização em até 1 (um) dia após o registro do problema, atualizando a equipe da CONTRATANTE a cada intervalo de 6 (seis) horas sobre o andamento dos serviços, informando inclusive a estimativa de tempo para a completa solução do problema.
- 8.7 A **CONTRATADA** deve considerar como execução completa do serviço todas as obrigações previstas neste contrato, ficando acrescentado para entrega dos relatórios finais o prazo máximo de **7 (sete)** dias úteis a partir da finalização de todos os serviços.
- 8.8 Todos os custos operacionais de manutenção e logística, como a utilização de caminhão tipo munck ou similar, balsas, avião e outros serão de responsabilidade da **CONTRATADA**.
- 8.9 A execução do serviço em caso de manutenção corretiva (incidência de rede) terá início no horário da abertura do chamado e concluído no horário da resolução do problema, após o aceite por parte da CONTRATANTE.
- 8.9.1 A abertura do chamado se dará através do sistema que a CONTRATANTE disponibilizará para a CONTRATADA, quando será emitida uma Ordem de Serviço (OS)para a CONTRATADA.
- 8.10.1 A abertura e acompanhamento dos chamados técnicos será feita através do sistema via web intuitivo disponibilizado pela CONTRATADA. Caso o sistema encontre-se indisponível, a abertura do chamado poderá ser feita pelo e-mail da CONTRATADA.
- 8.10.2 A Central de Atendimento da **CONTRATADA** deve estar à disposição para recebimento de chamados no período de 8h (oito horas) às 18h (dezoito horas), 7 (sete) dias por semana, durante a execução do contrato.
- 8.10.3 Após a abertura de qualquer chamado, a CONTRANTANTE deverá gerar um documento de entrega dos equipamentos que serão disponibilizados para a manutenção, sendo que os equipamentos serão entregues na sua sede, na cidade de Belém (PA) ou nos Núcleos da CONTRATANTE no interior do estado. Constarão do referido documento:
 - · Quantidade de equipamentos entregues;
 - Modelo de cada unidade de equipamento;
 - · Número de série dos equipamentos entregues;
 - Identificação legível (carimbo e assinatura) do responsável pelo recebimento dos equipamentos, materiais e acessórios;
 - o Data, hora e local da entrega dos equipamentos; e
 - Número do chamado gerado no sistema de abertura.
 - Estação de Destino.
- 8.10.4 Os equipamentos deverão ser testados pela CONTRATANTE na presença do técnico da CONTRATADA, que deverá assinar o documento de recebimento certificando a funcionalidade do equipamento.
- 8.10.5 O termo de recebimento de cada equipamento deverá ser enviado para o setor administrativo da CONTRATADA. A partir do momento da entrega dos equipamentos, é de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA o transporte até o ponto alvo da manutenção. Caso haja qualquer tipo de dano no equipamento, a CONTRATADA deverá arcar com a reposição do produto em até 1 (um) mês após a ocorrência.
- 8.10.6 Para melhor gestão junto aos clientes da CONTRATANTE, após a abertura de qualquer chamado, a CONTRATADA deverá, em até 30 (trinta) minutos, gerar um Assentamento Inicial (AI) no sistema com as seguintes informações:
 - Local de origem, data e hora que a equipe saíra para atendimento ao chamado de manutenção.
 - Nome, RG e telefone dos Funcionários que irão atuar no chamado.
 - Data e hora prevista para a chegada da equipe no local alvo da manutenção.

ASSESSORIA JURIDICA DA PRODEPA

b

M.





- 8.10.7 Após registro do **Assentamento Inicial (AI)**, a **CONTRATANTE** deverá gerar um assentamento, em até 15 (quinze) minutos, informando o local de onde deverão ser coletados os equipamentos, considerando que a **CONTRATANTE** possui Núcleos Descentralizados nos municípios de Paragominas, Marabá, Itaituba, Santarém e Altamira. Caso haja a criação de novos núcleos, a **CONTRATANTE** deverá comunicar em até 30 (trinta) dias a **CONTRATADA** sobre o novo ponto disponível para coleta de equipamentos, matérias e/ acessórios.
- 8.10.8 O restabelecimento do sistema não deverá ultrapassar o tempo máximo fixado na Tabela 06 Tempo Máximo de Reparo (TMR) e Tempo Máximo de Atendimento (TMA) constante do Termo de Referência do Edital do pregão eletrônico que originou este contrato, contado a partir da abertura do chamado. O tempo de coleta dos equipamentos na CONTRATANTE deve estar incluído no TEMPO MÁXIMO DE REPARO, porém, a CONTRATANTE deverá disponibilizar os equipamentos em até 20 (vinte) minutos da chegada da equipe da CONTRATADA, caso contrário, será adicionado ao TEMPO MÁXIMO DE REPARO previsto neste contrato.
- 8.10.9 A CONTRATADA deverá gerar um assentamento no sistema de chamado com no máximo 20 (vinte) minutos de antecedência, comunicando o horário de chegada da equipe na estação, para que a CONTRATANTE repasse o código do cadeado de acesso à estação. Caso a estação esteja em operação parcial, o responsável pela equipe da CONTRATADA deverá sempre informar com antecedência sobre a execução de alguma ação na infraestrutura da estação, como reinicialização de equipamentos ativos, necessidade de desligamento de disjuntores, retificadores, quadros de energia, e outros que integrem a infraestrutura. Dessa forma, a CONTRATANTE poderá comunicar as unidades clientes sobre possível indisponibilidade e/ou instabilidade nos serviços prestados.
- 8.10.10 Após a conclusão do serviço, a CONTRATADA deverá comunicar o responsável da CONTRATANTE sobre a conclusão da atividade que, por sua vez, validará o pleno funcionamento do sistema. A partir da validação, a CONTRATADA deverá gerar no sistema um Assentamento Final (AF) com o resumo das atividades realizadas.
- 8.10.11 A partir do **Assentamento Final** (AF), iniciar-se-á um período de até 2 (duas) horas para que a **CONTRATADA** permaneça na localidade alvo da manutenção realizada, com objetivo de evitar possíveis problemas que venham a ocorrer em função do serviço prestado.
- 8.10.12 Durante o período de permanência da equipe da CONTRATADA na estação, caso ocorra alguma intercorrência na infraestrutura de telecomunicações ou no sistema de rádio do sistema existente na estação, como desalinhamento de antenas, dano em equipamentos e etc., será de total responsabilidade da CONTRATADA a imediata correção, devendo ainda gerar um assentamento em até 1 (uma) hora com esclarecimentos sobre o ocorrido. Não será admitido alegação de problemas na infraestrutura da CONTRATADA.
- 8.10.13 Após o **Assentamento Final (AF)**, a **CONTRATADA** terá o prazo de até 24 (vinte e quatro) horas para proceder com a devolução dos equipamentos, materiais e acessórios que foram entregues para a manutenção.
- 8.10.14 A CONTRATADA deverá, sempre, estar munida de um Grupo Gerador Portátil GMG de sua propriedade. O GMG será utilizado para ativação imediata da estação em caso de interrupção na rede de energia elétrica da concessionária pública ou em caso de dano ou furto da infraestrutura da rede de energia de acesso da CONTRATANTE. A CONTRATADA deverá manter o funcionamento da estação até que seja restabelecida a energia elétrica da concessionária pública ou reparo da rede de acesso.

CLÁUSULA NONA: DAS ORIENTAÇÕES TÉCNICAS A SEREM SEGUIDAS PELA CONTRATADA

- 9.1 A manutenções preventivas e corretivas deverão ser executadas observando as informações técnicas de projeto ou através das recomendações do fabricante dos equipamentos, para facilitar a operação e manutenção dos equipamentos instalados.
- 9.2 Deverão ser seguidos nas instalações técnicas todos os padrões técnicos necessários à execução dos serviços, atendendo as Normas da ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas), bem como serem obedecidas as Normas de Segurança no Trabalho principalmente aos equipamentos de proteção individual de seus funcionários;



P





- 9.3 A CONTRATADA é responsável exclusiva e isoladamente pelas atividades desenvolvidas por seus empregados nos locais de instalação dos equipamentos, bem como de viabilizar a segurança de seus funcionários nesses locais, desonerando, desde já, a CONTRATANTE de qualquer obrigação trabalhista, sindical, estatutária ou qualquer outra que advenha dos serviços a serem prestados;
- 9.4 A CONTRATADA é responsável pelo registro da ART (Anotação de Responsabilidade Técnica) de Instalação Técnica junto ao CREA (Conselho Regional de Engenharia Arquitetura e Agronomia) para cada localidade, correndo por sua conta todos os custos deste registro.
- 9.5 A **CONTRATADA** é responsável pelos serviços executados por **empresa subcontratada**, arcando com todos os riscos advindos da subcontratação.
- 9.6 O engenheiro da **CONTRATADA** que assinará as ART (Anotação de Responsabilidade Técnica) será o responsável técnico pela supervisão dos serviços junto a **CONTRATANTE**, sendo, para todos os efeitos legais relativos à parte técnica, nomeado como Preposto Técnico da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA CONSOLIDAÇÃO DO SERVIÇO (WORKSTATMENT)

- 10.1 A consolidação do serviço (workstatement) será realizada conjuntamente pela CONTRANTE e pela CONTRATADA, que prepararão a definição do cronograma de trabalho, retirada de dúvidas e detalhes da especificação do sistema e/ou subsistema do escopo do fornecimento.
- 10.1.1 O "Workstatement" será realizado em uma série de reuniões logo após a assinatura do contrato.
- 10.2 A CONTRATANTE participará com seu pessoal técnico e/ou contratados, durante a fase de "Workstatement", cujo resultado deverá atender aos seguintes objetivos:
 - a) Detalhamento e consolidação da proposta técnica; e
 - b) Definição dos procedimentos de coordenação da execução do serviço.
- 10.3 O "Workstatement" será ser realizado com base nos seguintes documentos:
 - a) Documento-base da licitação: Edital e termo de referência; e
 - b) Projeto Executivo que será enviado após a assinatura do contrato.
- 10.4 Como consequência do "Workstatement", poderão surgir necessidades de adequação dos serviços a serem prestados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA GARANTIA TÉCNICA E MANUTENÇÃO DO SERVIÇO

- 11.1 Todo o material fornecido pela CONTRATADA, bem como o serviço executado, deverá ser de primeira linha e atender as normas do Código de Defesa do Consumidor. A CONTRATANTE poderá exigir determinado modelo ou fabricante específico do acessório ou miscelâneas que será utilizado, visando manter com a melhor qualidade possível a infraestrutura de telecomunicações e os sistemas de rádio ponto-a-ponto.
- 11.1.1 Os materiais deverão ser originais de fábrica, novos, de primeiro uso, em linha de produção, não podendo ser reciclados ou recondicionados e nem de fabricação artesanal.
- 11.2 A CONTRATADA dará garantia do serviço de no mínimo 3 (três) meses de operação satisfatória, contados a partir da aceitação do serviço.
- 11.3 Caso o material utilizado no serviço apresente não conformidade com as especificações, a CONTRATANTE poderá rejeitá-lo e exigir da CONTRATADA sua imediata substituição ou correção, devidamente instalada, sem qualquer ônus a CONTRATANTE, iniciando-se um novo período de garantia de 3 (três) meses de operação satisfatória para o conjunto afetado.
- 11.4 Durante o período de garantia, a CONTRATADA deverá garantir a operação satisfatória do sistema, sendo responsável tanto pela troca de equipamentos quanto pela realização de ajustes na instalação dos equipamentos instalados, visando à normalização de qualquer defeito, que não seja atribuível a uso inadequado do sistema, sem ônus para a CONTRATANTE.



Ort.





- 11.4.1 Todos os custos (transporte, alimentação, instalação, etc.) de revisita acarretados tanto pela troca de equipamentos/acessórios quanto pela realização de ajustes nas instalações serão de responsa-bilidade da CONTRATADA.
- 11.4.2 Os novos materiais fornecidos pela CONTRATADA passarão a ser de propriedade da CONTRA-TANTE.
- 11.5 A CONTRATADA fica obrigada, sempre que solicitado, a prestar apoio à CONTRATANTE na identificação de entidades defeituosas, seja por telediagnose ou pela presença de pessoal técnico qualificado no local.
- 11.6 O restabelecimento do sistema não deverá ultrapassar o Tempo Máximo fixado na Tabela 06 do constante do Termo de Referência do Edital do pregão eletrônico que originou este contrato, contados a partir da abertura do chamado. O tempo de coleta dos equipamentos na CONTRATANTE deve estar incluído no Tempo Máximo de Reparo, porém, a CONTRATANTE deverá disponibilizar os equipamentos em até 20 (vinte) minutos da chegada da equipe da CONTRATADA, caso contrário será adicionado ao Tempo Máximo de Reparo previsto neste contrato.
- 11.7 Toda atividade realizada pela CONTRATADA para restabelecimento do sistema deverá gerar um relatório técnico contendo todas as informações detalhadas relativas às atividades realizadas. Este relatório visa municiar a CONTRATANTE de informações necessárias para um futuro trabalho de manutenção, quando necessário. Entre as informações contidas no relatório, devem constar:
 - Data de realização das atividades.
 - Local da manutenção.
 - Descrição detalhada das atividades realizadas;
 - Serial Number dos equipamentos eventualmente substituídos e a sua respectiva localização;
 - Registro fotográfico da manutenção realizada (posição das antenas, imagem do azimute acima da antena, imagem da etiqueta com modelo da antena, conectores confeccionados, acabamento, aterramento dos cabos e rádios, passagem e fixação dos cabos, barra de FCI (aterramento torre), suporte de face das antenas e etc.); caso haja mais alguma necessidade, a CONTRATANTE informará no workstamente, desde que não haja custo adicional para a CONTRATADA. Nas imagens deverá constar a data e hora.
 - Detalhamento da quantidade e tipo de material eventualmente utilizado.
 - Relação de todos os técnicos envolvidos na atividade.
 - Detalhamento de todos os equipamentos e instrumentais (fabricante, modelo, tipo, número de série e etc.).
- 11.8 A CONTRATANTE poderá requerer, sem ônus, imagens da estação com objetivo de avaliar a situação da infraestrutura, segurança ou limpeza da estação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

12.1 – A CONTRATADA poderá aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, dentro dos limites estabelecidos no art. 173, § 1º, do no RILC da CONTRATANTE e na Lei nº 13.303/2016.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DA GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

- 13.1 Para garantia do fiel e perfeito cumprimento de todas as obrigações ora ajustadas, a CONTRATADA deverá apresentar à CONTRATANTE, no prazo de até 15 (quinze) dias após a assinatura do contrato, qualquer uma das garantias abaixo discriminadas, no valor equivalente a 3% (três por cento) sobre o valor do contrato, atualizável nas mesmas condições daqueles, conforme o artigo 172 do RILC da CONTRATANTE.
 - a) Caução em dinheiro, mediante a apresentação do recibo-caução efetuado junto ao Banco do Estado do Pará – BANPARÁ, Agência 15, conta corrente nº 188.000-4.
 - b) Fiança bancária.
 - Seguro garantia feito junto à entidade com situação regular no mercado de seguros do Brasil.

ASSESSORIA







- 13.2 Caso a CONTRATADA não apresente a garantia contratual no prazo acima, poderá ser-lhe imputada multa, nos termos do item 17.2, alínea "e", deste contrato.
- 13.2.1 Se a garantia contratual não for apresentada no prazo de até 30 (trinta) dias após a assinatura do contrato, este poderá ser rescindindo unilateralmente pela **CONTRATANTE**.
- 13.3 Na hipótese de alteração do valor do contrato, a CONTRATANTE poderá exigir da CONTRATADA o reforço da garantia, de modo que seja mantida a proporção de 3% (três por cento) do valor do contrato.
- 13.3.1 Caso ocorra a situação prevista no item anterior, a CONTRATADA terá até 30 (trinta) dias para apresentar o reforço da garantia, sob pena de rescisão do contrato.
- 13.4 Caso ocorra o vencimento da garantía antes do encerramento das obrigações contratuais, a CONTRATADA deverá providenciar, às suas expensas, a respectiva renovação, sob pena de rescisão do contrato.
- 13.5 A CONTRATANTE poderá deduzir da garantia contratual multas e penalidades previstas no contrato, bem como o valor dos prejuízos que lhe forem causados.
- 13.6 Rescindido o contrato por culpa exclusiva da CONTRATADA, a garantia contratual prevista nesta cláusula será executada em favor da CONTRATANTE.
- 13.7 No caso de execução da garantia contratual em decorrência do disposto nesta cláusula, a CONTRATADA se obriga a complementá-la, às suas expensas, no prazo máximo de 10 (dez) dias, que serão contados a partir do aviso por escrito da CONTRATANTE, sob pena de rescisão do contrato.
- 13.8 A garantia de que trata esta cláusula será devolvida após o encerramento da vigência do contrato, mediante solicitação expressa e por escrito da CONTRATADA, desde que não haja multas ou débitos pendentes, hipótese em que se aplicará o disposto no item 17.2, alínea "e", deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DA FISCALIZAÇÃO E ACEITE DOS SERVIÇOS

- 14.1 A CONTRATANTE exercerá fiscalização sobre a execução do contrato, ficando a CONTRATADA obrigada a facilitar o exercício deste direito.
- 14.2 A fiscalização deste contrato será exercida por empregado (fiscal) da CONTRATANTE, designado através de Portaria da Presidência, para acompanhar e controlar a execução do presente contrato.
- 14.3 A presença da fiscalização não atenua a responsabilidade da CONTRATADA.
- 14.4 − O responsável pela fiscalização deverá registrar em relatório todas as ocorrências e deficiências porventura existentes na prestação dos serviços e encaminhar a cópia a **CONTRATADA** para a imediata correção das irregularidades apontadas.
- 14.5 O prazo para recebimento dos serviços é de 2 (dois) dias após a sua conclusão.
- 14.5.1 Para o recebimento dos serviços serão realizados testes operacionais, exclusivamente, pelo setor de engenharia da CONTRATANTE.
- 14.5.2 Após a conferência dos serviços, se constatado o serviço incompleto ou divergente dos padrões definidos neste contrato, daquele ofertado pela empresa **CONTRATADA**, esta estará obrigada a refazer o serviço sob pena de aplicação das penalidades previstas.
- 14.5.3 Ao final dos testes de recebimento e aceitação, a CONTRATANTE emitirá o Termo de Recebimento e Aceitação dos serviços de forma definitiva.
- 14.5.4 O aceite definitivo será dado pelo fiscal do contrato, que fará os testes finais com a equipe técnica, atestando o relatório final.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 15.1 São obrigações da CONTRATADA:
- 15.1.1 Manter durante a vigência e execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório.



M

S. S.





- 15.1.2 Planejar, conduzir e executar os serviços dentro de acordo com a legislação vigente, observando rigorosamente todas as normas relativas à Segurança e Medicina do Trabalho, Saúde e Meio Ambiente, fornecendo todos os equipamentos necessários à manutenção da integridade física de seus empregados.
- 15.1.3 Dispor de instalações próprias, no mínimo, na cidade de Belém (PA), devendo manter reservas técnicas de materiais e equipamentos, bem como estoque de materiais, peças, componentes e acessórios.
- 15.1.4 Dispor de sistema via web intuitivo, número de telefone local (Belém PA) ou 0800 para a abertura de chamados, com disponibilidade de atendimento de segunda a sexta-feira, no horário de 8h às 18h, exceto feriados.
- 15.1.5 Executar os serviços nas condições e nos prazos indicados pela **CONTRATANTE**, em estrita observância das especificações contidas neste contrato.
- 15.1.6 Utilizar somente mão de obra qualificada e especializada na execução dos serviços contratados.
- 15.1.7 Responsabilizar-se pelo fornecimento de uniformes e pelo transporte, hospedagem e alimentação dos seus técnicos quando forem feitas as manutenções.
- 15.1.8 Responsabilizar-se pelo transporte externo dos equipamentos, bem como os procedimentos legais e os custos correspondentes dessas operações (emissão de notas fiscais, seguros etc.).
- 15.1.9 Substituir os profissionais designados para realização do serviço sempre que a **CONTRA-TANTE** observar deficiências na qualidade dos serviços ou capacitação técnica.
- 15.1.10 Providenciar junto ao CREA as Anotações de Responsabilidade Técnica (ART) dos serviços executados.
- 15.1.11 Responsabilizar-se pelo transporte externo dos equipamentos, bem como os procedimentos legais e arcar com os custos correspondentes dessas operações (emissão de notas fiscais, fretes, seguros etc.).
- 15.1.12 Comunicar qualquer interferência que possa existir durante o processo de atendimento.
- 15.1.13 Fornecer materiais originais de primeira linha, não podendo ser reciclados ou recondicionados, de acordo com as normas da ABNT e do Código de Defesa do Consumidor.
- 15.1.14 Responder por todo e qualquer dano que causar a CONTRATANTE ou a terceiros, decorrente de ato culposo ou doloso praticado por prepostos, empregados ou mandatários seus, ou falhas de equipamentos, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento diretamente das faturas pertinentes aos pagamentos que lhe forem devidos independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial.
- 15.1.15 Cumprir todas as normas e procedimentos internos da CONTRATANTE.
- 15.1.16 Entregar os serviços em perfeitas condições e cumprir os prazos estabelecidos na cláusula oitava deste contrato.
- 15.1.17 Cumprir todas as normas e procedimentos administrativos da CONTRATANTE.
- 15.1.18 Substituir os profissionais designados para realização do serviço sempre que a CONTRA-TANTE observar deficiências na qualidade dos serviços ou capacitação técnica.
- 15.1.19 Comunicar qualquer interferência que possa existir durante o processo de atendimento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 16.1 São obrigações da CONTRATATANTE:
- 16.1.1 Fornecer para a CONTRATADA todas as informações necessárias para a perfeita execução dos serviços.
- 16.1.2 Viabilizar a autorização, quando necessário, para que a CONTRATADA realize a instalação de pontos de repetição em locais que não sejam de domínio da CONTRATANTE.
- 16.1.3 Atender as recomendações quanto aos problemas técnicos detectados, quando estes não estiverem incluído nas obrigações da CONTRATADA.









- 16.1.4 Fornecer infraestrutura de abrigo de equipamentos (edícula ou container), torres autoportantes e energia elétrica.
- 16.1.5 Fornecer os equipamentos que serão instalados e entregues no ponto de distribuição, ou seja, sede da CONTRATANTE e nos endereços constante no item 8.10.7.
- 16.1.6 Fornecer o projeto definitivo para boa execução do serviço. Caso a performance prevista em projeto não seja atingida, a **CONTRATANTE**, sem ônus, poderá solicitar à **CONTRATADA** que execute as alterações funcionais para que o sistema tenha a melhor performance possível, considerando os diferentes ambientes que podem ser encontrados na atmosfera ou superfície terrestre.
- 16.1.7 Efetuar o pagamento dos serviços contratados nos prazos e condições estabelecidos.
- 16.1.8 Designar servidor para promover o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas.
- 16.1.9 Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços entregues em desacordo com as obrigações assumidas.
- 16.1.10 Aplicar à CONTRATADA as penalidades contratuais, quando for o caso.
- 16.1.11 Liberar o espaço físico onde os servicos serão executados.
- 16.1.12 Comunicar à CONTRATADA qualquer falha detectada na execução dos serviços, objetivando sua imediata reparação.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DAS SANÇÕES E DAS PENALIDADES

- 17.1 A CONTRATADA ficará impedida de licitar e contratar com o Estado do Pará pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das sanções estipuladas no item 17.2 desta cláusula e demais cominações legais, respeitado o devido processo legal e a ampla defesa.
 - a) Apresentar documentação falsa e ou cometer fraude fiscal;
 - b) Causar o atraso na execução do objeto;
 - c) Não mantiver a proposta;
 - d) Cometer falhas ou fraudar a execução do contrato;
 - e) Comportar-se de modo inidôneo; e
 - f) Declarar informações falsas.
- 17.2 A inexecução parcial ou total do contrato em que a CONTRATANTE não der causa, ou seja, a inobservância de quaisquer de suas cláusulas, a CONTRATADA sujeitar-se-á às seguintes penalidades:
 - a) Advertência, aplicada por meio de notificação por escrito, estabelecendo-se prazo razoável para o adimplemento da obrigação pendente;
 - Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor global do contrato, pela recusa injustificada do licitante vencedor em assiná-lo;
 - Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor do saldo remanescente do contrato em caso de inexecução parcial;
 - d) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor global do contrato em caso de inexecução total;
 - e) Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor mensal (da última medição) do contrato em caso de descumprimento de cláusulas e condições estabelecidas no contrato, má qualidade na execução do serviço e / ou recusa ou atraso na apresentação da garantia contratual, quando exigida;
 - f) Multa de 5% (dois por cento) sobre o valor global do contrato em caso de rescisão contratual por falta grave da CONTRATADA;
 - g) Multa de 0,001% (zero vírgula z zero um por cento) sobre o valor do serviço em atendimento pelo descumprimento de acordo com a tabela seis do TR



St.





- Multa de 1% (um por cento) sobre o valor do serviço em atendimento por entregar, ou pela entrega com prazo, os relatórios finais de realização dos serviços, de acordo com a tabela seis do TR
- i) Multa pelo descumprimento dos prazos previstos na tabela seis do TR;

Critérios	Critérios	Penalidade
Multa sobre o tempo de atraso do serviço pelo não cumprimento do "Prazo para Realização dos	A cada dia de atraso, após decorridos o prazo de realização dos serviços, até 2 (dois) dias. Primeiras horas.	1% (um por cento) por dia de atraso sobre o valor do chamado.
Serviços".	A cada dia de interrupção, contado após os 2 (dois) primeiros dias.	2% (dois por cento) po dia de atraso sobre o valor do chamado.

- j) Suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a PRODEPA por prazo não superior a 2 (dois) anos, quando a Contratada permanecer no descumprimento de suas obrigações contratuais.
- 17.3 As sanções previstas nesta cláusula poderão ser aplicadas isolada ou cumulativamente.
- 17.4 Não serão aplicadas sanções se, justificada e comprovadamente, o inadimplemento de qualquer cláusula contratual advir de caso fortuito, motivo de força maior ou fato do príncipe.
- 17.5 O valor das multas aplicadas será creditado a favor da CONTRATANTE, mediante compensação e abatimento da prestação de garantia de que trata a Cláusula Nona deste contrato até o limite dessa, sendo vedado à CONTRATADA qualquer posicionamento que inviabilize a compensação e abatimento, podendo ser o contrato rescindido por tal prática.
- 17.6 No caso de inadimplemento que resultar em aplicação de multa, o pagamento devido só poderá ser liberado após a apresentação da guia de recolhimento da multa em questão ou mediante o desconto do valor da mesma sobre o total da fatura ou da nota fiscal.
- 17.7 No caso das multas aplicadas, somadas ou não, ultrapassarem o valor da garantia apresentada neste contrato, deverá a **CONTRATADA**, sob pena de rescisão contratual, depositar novo valor, no mesmo importe do inicial, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, seja qual for a etapa de execução do contrato.
- 17.8 Em qualquer hipótese de aplicação de sanções, fica assegurado à **CONTRATADA** o direito ao contraditório e a ampla defesa.
- 17.9 Não haverá aplicação de penalidades à **CONTRATADA** por atrasos na execução dos serviços nas seguintes situações:
 - a) Caso fortuito ou força maior, entendendo-se como sendo qualquer ocorrência que não seja proveniente de qualquer ação humana, devidamente comprovada;
 - Operação inadequada, falha ou mau funcionamento de equipamentos não mantidos pela CONTRATADA;
 - Operação inadequada, falha ou mau funcionamento de equipamentos não mantidos pela CONTRATADA;
 - falha na infraestrutura da CONTRATANTE e de seus possíveis clientes;
 - e) Falha de equipamento de propriedade ou sob a responsabilidade da CONTRATADA, ocasionada pela CONTRATANTE ou seus clientes;
 - f) Realização de testes, ajustes e manutenção necessários à prestação do serviço, devidamente comunicados à CONTRATANTE com antecedência mínima de 5 (cinco) dias corridos ou em caso de comprovada urgência;
 - g) Impedimento, por qualquer motivo, do acesso de pessoal técnico da CONTRATADA às dependências da CONTRATANTE ou de seus clientes, onde estejam localizados os equipamentos da CONTRATADA ou por estes mantidos, desde que devidamente comunicados á CONTRATANTE.

ASSESSIORIA .
JURÍDICA
DA
PRODEPA





CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: DA RESCISÃO

- 18.1 O presente contrato poderá ser rescindido:
- 18.2 Por iniciativa da CONTRATANTE, nas seguintes situações:
- 18.2.1 Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificados e determinados pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada a **CONTRATANTE** e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;
- 18.2.2 A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da sua execução.
- 18.2.3 O descumprimento de obrigações trabalhistas e/ou não manutenção das condições de habilitação exigidas no processo licitatório.
- 18.2.3.1 A CONTRATANTE poderá conceder prazo razoável para que a CONTRATADA regularize suas obrigações trabalhistas e suas condições de habilitação, ou ainda, da apresentação da garantia.
- 18.2.4 Descumprimento de condições contratuais que tragam danos relevantes para a **CONTRATANTE**, tais como a lentidão do seu cumprimento, comprovando a impossibilidade da conclusão dos serviços nos prazos estipulados e o desatendimento reiterado de determinações regulares da fiscalização
- 18.2.5 O não cumprimento ou o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos, combinados com o cometimento reiterado de faltas na sua execução, gerando má qualidade na execução do objeto contratado.
- 18.3 Por iniciativa da CONTRATADA:
- 18.3.1 O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela CONTRATANTE, decorrente de serviços ou fornecimentos, ou parcelas destes já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação.
- 18.3.2 A não liberação, por parte da **CONTRATANTE**, de área, local ou objeto para execução do serviço, nos prazos contratuais.
- 18.4- Constituem, ainda, motivos para a rescisão do contrato:
- 18.4.1 A decretação de falência ou instauração de insolvência civil da CONTRATADA.
- 18.4.2 A dissolução da sociedade da CONTRATADA.
- 18.4.3 A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, que, a juízo do CONTRATANTE, prejudique a execução do contrato.
- 18.4.4 A suspensão da prestação dos serviços por ordem escrita da CONTRATANTE, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação de ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurando a contratada, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação.
- 18.5 No caso de descumprimento das obrigações contratuais fica ressalvado à **CONTRATANTE** o direito de haver perdas e danos, nos termos da lei de licitações e Código Civil.
- 18.6 A parte interessada na rescisão do contrato deverá notificar a outra, por escrito e com antecedência mínima de 45 (quarenta e cinco) dias.
- 18.6.1 A notificação, caso seja feita pela **CONTRATADA**, deverá ser entregue exclusivamente no Protocolo Geral da **CONTRATANTE**.
- 18.7 Além das condições aqui estabelecidas, ocorrendo à rescisão contratual por iniciativa da CONTRATADA sem que haja justificativa plausível e aceita pela CONTRATANTE, a CONTRATADA fica obrigada a efetuar o pagamento no montante de 10% (dez por cento) sobre o valor da última fatura a título de multa rescisória.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA DA CONTRATADA

ASSESSORIA JURIDICA DA PRODEPA H.





19.1 – Vinculam-se ao presente contrato, independentemente de transcrição, o edital do Pregão Eletrônico nº 011/21, seus anexos e a proposta da CONTRATADA e seus anexos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO E AOS CASOS OMISSOS

20.1 – A execução do contrato, bem como os casos neles omissos, regular-se-ão pela Lei nº 10.520, de 17/07/2002, pelo Decreto nº 3.555, de 08/08/2000 e pela Lei nº 13.303/2016, pelos preceitos de direito público, aplicando-se lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA: DA MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM

21.1 – A CONTRATANTE aplicará o art. 182 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos (RILC) quando houver eventuais partes de litígio entre as partes

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA: DA PUBLICAÇÃO

22.1 – O presente contrato será publicado de forma reduzida pela **CONTRATANTE** no Diário Oficial do Estado, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados a partir de sua assinatura, de acordo com o art. 157 do RILC da **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO FORO

23.1 – As partes elegem o Foro da cidade de Belém, Estado do Pará, para dirimir quaisquer litígios oriundos do presente contrato, excluindo-se qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 2 (duas) testemunhas, para que se produzam os efeitos legais pretendidos.

Belém - Pará 16 / junho de 2021.

MARCOS ANZÔNIO BRANDÃO DA COSTA

Presidente da PRODEPA

ROSÝBERTO DOS SANTOS ALBUQUERQUE

Representante Legal

TESTEMUNHAS:

Nome

CPF/MF: 281.36.770-49

Nome

CPF/MF: 736.302.172 -49

ASSESSORIA JURIDICA DA PRODEPA H.

duzirá as servidoras do Gabinete do Secretário, da Diretoria de Administração e Finanças – DAF e o colaborador eventual, aos referidos municípios. II – Conceder de acordo com as bases legais vigentes, 03 e 1/2 (três e meia) diárias aos servidores acima, que se deslocarão conforme item I. DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Educação Superior, Profissional e Tecnológica, em 21 de junho de 2021.

DENILSON BENEDITO GONÇALVES PINHEIRO

Diretor de Administração e Finanças, em exercício.

Protocolo: 670022

FUNDAÇÃO AMAZÔNIA DE AMPARO A ESTUDOS E PESQUISAS

CONTRATO

CONTRATO: 011/2021

Data da Assinatura: 11/06/2021 Vigência: 11/06/2021 a 11/06/2021.

Objeto: O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa especializada no fornecimento, instalação e recuperação de peças de comunicação visual e tátil para atender as necessidades desta Fundação.

Valor: R\$ 68.080,00 Exercício: 2021 Fonte: 0101

Programa de Trabalho: 19.122.1297.8338

Elemento de Despesa: 339039

Contratada: H DE F PIRES SERVIÇOS EIRELI.

CNPJ: 18.655.861/0001-73

Endereço: Travessa Dois de março nº 94, Conj. Joécio Barbalho, Aguas

Lindas, Ananindeua /PA - CEP 67.033-340.

Ordenador de despesa: Carlos Edilson de Almeida Maneschy - Diretor Pre-

sidente FAPESPA.

Protocolo: 670011

EMPRESA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO ESTADO DO PARÁ

Portaria

Portaria – PRESI Nº. 071, DE 21 DE JUNHO DE 2021 - R E S O L V E: Art.1º Designar RAFAEL THURY CRUZ, matrícula 8082822, Gerente de Área, como substituto interino de LUIZ CARLOS HENDERSON GUEDES DE OLIVEIRA, matrícula, 73.348, Diretor da Diretoria de Projetos Especiais - DPE, no período de 05/07/2021 a 31/07/2021, em função do gozo de férias do titular. Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor nesta data. Art. 3º Dêse ciência e cumpra-se. Gabinete da Presidência da PRODEPA – Empresa de Tecnologia da Informação e Comunicação do Estado do Pará, 21 de junho de 2021. MARCOS ANTÔNIO BRANDÃO DA COSTA - Presidente da Empresa de Tecnologia da Informação e Comunicação do Estado do Pará.

Protocolo: 669993

CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO. Nº: 023/2021 - MODALIDADE DE LICITAÇÃO: Pregão Eletrônico nº 011/2021 - PARTES: PRODEPA E RADIOCOMM TE-LECOMUNICAÇÕES COMERCIO E SERVIÇOS LTDA - OBJETO: Prestação de serviço de manutenção de sistemas de rádios ponto-a-ponto (PTP) licenciados e não licenciados e de infraestrutura de telecomunicações - DATA DA ASSI-NATURA: 16/06/2021 - VIGÊNCIA: 16/06/2021 a 15/06/2022 - VALOR (R\$): 1.259.660,00 - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 23.126.1508.8238 - 339040-FONTE DE RECURSO: 0261 - ORDENADOR RESPONSÁVEL: MARCOS ANTÔNIO BRANDÃO DA COSTA - END. DO CONTRATADO: Belém - Pará, Rua João Balbi, nº 1188, bairro: São Brás, CEP: 66.060-565.

Protocolo: 669694

DIÁRIA

Portaria Nº 253, DE 21 DE JUNHO DE 2021 - Diária ao(à) colaborador(a) LAEDSON CARLOS GAIA JUNIOR, ANALISTA DE SISTEMAS, matrícula 71838, 23/06/2021 a 25/06/2021, à Belém-PA/Moju/Abaetetuba/Igarapé Miri/BelémPA, para Remanejamento e Instalação de Equipamento de Segurança. Ordenador: MARCOS ANTONIO BRANDÃO DA COSTA - Presidente da Empresa de Tecnologia da Informação e Comunicação do Estado do Pará.

Portaria Nº 254, DE 21 DE JUNHO DE 2021 - Diária ao(à) colaborador(a) MARCIO NONATO CHAME RODRIGUES, Técnico em Telecomunicações, matrícula 734276, 22/06/2021 a 26/06/2021, à Belém-PA/Oeira e Cametá/Belém-PA, para Continuação da Instalação de banco de baterias, retificador, readequação elétrica, instalação dos clientes PCivil e PMilitar, e realinhamento do enlace com Cametá. Ordenador: MARCOS ANTONIO BRANDÃO DA COSTA - Presidente da Empresa de Tecnologia da Informação e Comunicação do Estado do Pará.

Portaria Nº 255, DE 21 DE JUNHO DE 2021 - Diária ao(à) colaborador(a) RUBENS ORTIZ DE ALMEIDA JUNIOR, Técnico em Telecomunicações, matrícula 73425, 22/06/2021 a 26/06/2021, à Belém-PA/Oeira e Cametá/Belém-PA, para Continuação da Instalação de banco de baterias, retificador, readequação elétrica, instalação dos clientes PCivil e PMilitar, e realinhamento do enlace com Cametá. Ordenador: MARCOS ANTONIO BRANDÃO DA COSTA - Presidente da Empresa de Tecnologia da Informação e Comunicação do Estado do Pará.

Portaria Nº 256, DE 21 DE JUNHO DE 2021 - Diária ao(à) colaborador(a) FABIO AUGUSTO NUNES BASTOS, ANALISTA DE SUPORTE, matrícula 73170 , 22/06/2021 a 26/06/2021, à Belém-PA/Oeira e Cametá/Belém-PA, para Continuação da Instalação de banco de baterias, retificador, readequação elétrica, instalação dos clientes PCivil e PMilitar, e realinhamento do enlace com Cametá. Ordenador: MARCOS ANTONIO BRANDÃO DA COSTA - Presidente da Empresa de Tecnologia da Informação e Comunicação do Estado do Pará.

Protocolo: 670006

SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER

Portaria Nº 179/2021-SEEL, DE 02 DE JUNHO DE 2021.

CONCEDER, 04 e ½ diárias ao servidor ERIVELTO RODRIGUES PASTANA, matrícula nº 5945680/1, para realizar visita técnica e workshop, no município de São Miguel do Guamá – PA, no período de 03 a 07/06/2021. Ordenador: Nivan Setubal Noronha.

Protocolo: 670036

OUTRAS MATÉRIAS

AVISO DE CONVOCAÇÃO DO SEGUNDO COLOCADO Processo nº: 2016/142056 - TOMADA DE PREÇOS 06/2017

O Estado do Pará, através da Secretaria de Estado de Esporte e Lazer, por intermédio da Presidente da Comissão Especial de Licitação, torna público que em face do TERMO DE RESCISÃO AMIGÁVEL DO CONTRA-. TO №004/2018 da empresa SONORTE CONSTRUÇÕES LTDA EPP, inscrita sob nº de CNPJ: 09.509.747/0001-44, conforme processo administrativo nº 2016/142056, e, do Parecer emitido pela Assessoria Jurídica nº014/2021 e em conformidade com art. 87, 88 e 95 da Lei nº 8.666/93, CONVOCA a empresa remanescente, na ordem de classificação, empresa STYLUS CONSTRUÇÃO CIVIL E SERVIÇOS EIRELI, inscrita sob no de CNPJ: 07.342.268/0001-50, para apresentar proposta de preços e documentos habilitatórios atualizados, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, para a licitação, e, para querendo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado assinar contrato cujo objeto é: Contratação de empresa especializada para a construção de Arenas Esportivas no município de Marapanim/PA, oriundo do contrato de Repasse nº 831695/1032231-37/2016/ ME/CAIXA e conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no instrumento convocatório da Tomada de Preços nº06/2017 SEEL. Belém(PA), 21 de junho de 2021.

Walner do Socorro da Cruz Lima

Presidente de Comissão Especial de Licitação

SECRETARIA DE ESTADO DE TURISMO

SUPRIMENTO DE FUNDO

Portaria Nº 160/2021/GEPS/SETUR DE 21 DE JUNHO DE 2021

CONSIDERANDO os termos do processo 2021/639621. RESOLVE: I – CONCEDER Suprimento de Fundos a servidora EDMÊ CUNHA DA SILVA mat. 57176610/1, Téc. de Planejamento e Gestão em Turismo. II – O valor do suprimento corresponde a R\$ 600,00 (Seiscentos Reais), para atender a despesa de, classificação: 339033 – Passagem e Locomoção. A utilização do suprimento de fundos será no período de 30 (Trinta) dias após a data de recebimento, para prestação de contas em 15 (quinze) dias após sua aplicação. ANDERSON OLIVEIRA CAVALCANTE Diretor de Administração e Finanças

Protocolo: 670055

Protocolo: 669936

Portaria Nº 157/GEPS/SETUR DE 21 DE JUNHO DE 2021

CONSIDERANDO os termos do processo 2021/623731; RESOLVE: I – Conceder suprimento de fundos ao servidor ANTONIO MARCOS FRANCO PINHEIRO, mat. 57198175/1, Assist. de Gestão em Turismo.II – O valor do